



ESCRITURA PARTICULAR DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

entre

ENEVA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas.

Datado de
23 de janeiro de 2026



ESCRITURA PARTICULAR DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

São partes nesta *“Escritura Particular da 14^a (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.”* (“**Escritura de Emissão**”):

- (1) **ENEVA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2^º e 4^º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- (2) **PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10^º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou ainda, com relação a obrigações não pecuniárias, qualquer dia, exceto quando não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A Emissão (conforme definida abaixo) e a Oferta (conforme definida abaixo) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão será celebrada, com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de janeiro de 2026 (“**RCA da Emissora**”), nos termos do inciso (xv) do artigo 16 do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 1.2** Por meio da RCA da Emissora, a diretoria e/ou procuradores da Emissora também foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e administração das deliberações da reunião, assim como representar a Emissora junto às entidades participantes da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(a)** negociar e assinar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), substancialmente conforme minuta nos termos do Anexo I da presente Escritura de Emissão; e **(b)** contratar instituições autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, a instituição financeira para atuar como escriturador, a instituição financeira para atuar como banco liquidante das Debêntures, a agência de classificação de risco, para atuarem no âmbito da Oferta e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures e os assessores legais.

2 REQUISITOS

A presente 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente) e a Oferta, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e divulgação da RCA da Emissora.

- 2.1.1** Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCERJA, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso V e parágrafo 8º, ambos da



Resolução da CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

- 2.2.1** Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, ambos da Resolução CVM 80, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão.
- 2.2.2** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora, estando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, substancialmente conforme minuta constante no Anexo I a esta Escritura de Emissão e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.3 Registro pela Comissão de Valores Mobiliários e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

- 2.3.1** Nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, prescindindo, assim, de análise prévia da CVM, tratando-se de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e (iii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução CVM 80.
- 2.3.2** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis às Debêntures de cada Série (conforme definido abaixo), sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, §3º da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e do anúncio de



encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM.

2.4 Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

- 2.4.1** A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”) em vigor desde 15 de julho de 2024, e conforme artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, complementares ao Código ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação.

- 2.5.1** As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.5.2** Observado o disposto no artigo 86, inciso I da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** entre Investidores Qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e **(b)** entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



2.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia.

2.6.1 As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido no Anexo II desta Escritura de Emissão) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio: das Portarias **(i)** nº 2.606/SNTEP/MME, de 26 de setembro de 2023, a qual foi publicada no DOU em 04 de outubro de 2023 (“**Portaria MME 2.606**”); e **(ii)** nº 2.607/SNTEP/MME, de 26 de setembro de 2023, a qual foi publicada no DOU em 04 de outubro de 2023 (“**Portaria MME 2.607**” e, em conjunto com a Portaria MME 2.606, “**Portarias**”), referentes ao Projeto.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** a geração, distribuição e comercialização, exportação e importação de energia elétrica; **(ii)** a exploração, o desenvolvimento, a produção e a comercialização de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob a forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), bem como gás liquefeito de petróleo (GLP), incluindo a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como dutos terminais, unidades de liquefação e regaseificação; e **(iii)** a participação, como sócia, sócia-quotista ou acionista, no capital de outras sociedades, no país e no exterior, qualquer que seja o objeto social. Para atender ao objeto social da Emissora, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e do artigo 13, inciso III, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, a totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será utilizada para o reembolso de gastos e despesas que tenham sido incorridas no período de 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento e custeio de gastos e despesas relacionadas a investimentos no Projeto, sendo certo que o Projeto foi considerado como prioritário pelo MME nos termos das Portarias, conforme descrito no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observado o limite da destinação de recursos até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo) de cada Série,

declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

- 4.3** Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da colocação e integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 5.1** **Número da Emissão.** Esta é a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.

- 5.2** **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), observado: **(i)** o volume mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) que será alocado às Debêntures da Segunda Série (“**Debêntures da Segunda Série**” e “**Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente); **(ii)** que não há montante mínimo para as Debêntures da Primeira Série (“**Debêntures da Primeira Série**” as quais, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, serão doravante denominadas “**Debêntures**”); **(iii)** que os volumes finais alocados em cada Série, respeitados os limites mínimos previstos nesta Escritura de Emissão, serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iv)** que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo), em qualquer caso, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

- 5.2.1** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

- 5.2.2** **Opção de Lote Adicional.** A Emissora, conforme previamente decidido com os Coordenadores, poderá aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, no valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), que poderão ser alocadas em quaisquer das Séries, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”) de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do

exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

- 5.2.3** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o Valor Total da Emissão final, assim como o valor total final de cada Série efetivamente emitida (observada a Cláusula 5.3 abaixo), nos termos desta Cláusula 5.2, observados os termos e condições aprovados na RCA da Emissora, estando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, substancialmente conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.3** **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente), observado que a existência da Primeira Série, bem como a quantidade alocada em cada Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado, em qualquer caso, o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série.
- 5.4** **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo **(i)** que a quantidade final das Debêntures alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.
- 5.4.1** A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries será definida em sistema de vasos comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definidas) não excederá o Valor Total da Emissão (acrescida da Opção de Lote Adicional, caso exercida) e que (ii) deverá ser observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).
- 5.4.2** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a quantidade final de Séries efetivamente emitidas, assim como a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, nos termos desta Cláusula 5.4, observados os termos e condições aprovados na RCA da Emissora, estando, desde já, as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, substancialmente conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão e,



portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- 5.5 Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.5.1** O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- 5.6 Agência de Classificação de Risco.** A agência de classificação de risco das Debêntures será a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“**Agência de Classificação de Risco**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), a qual será contratada com base nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.1(x), abaixo. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação.
- 5.7 Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CVM 160, e do *“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.”* (“**Contrato de**

Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Resolução CVM 160 definida como “**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas (isto é, sem considerar as Debêntures eventualmente emitidas em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, respeitados os limites individuais estabelecidos para cada Coordenador, conforme proporção indicada no Contrato de Distribuição, para o valor total inicial da Emissão, qual seja, para o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). As Debêntures objeto da Opção de Lote Adicional, caso emitidas, serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

- 5.7.1** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta.
- 5.7.2** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.
- 5.7.3** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding* e realizarão dos esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, quando a Oferta estará a mercado (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.
- 5.7.4** A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
- 5.7.5** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

- 5.7.6** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 5.7.7** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido).
- 5.7.8** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.7.9** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.
- 5.7.10** Os Investidores Profissionais, poderão, a partir do início da Oferta a mercado, formalizar suas intenções de investimento junto aos Coordenadores.
- 5.7.10.1** Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas Vinculadas, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 5.7.10.2** Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Aviso ao Mercado e no Contrato de Distribuição) não terão suas intenções de investimento canceladas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, desde que, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas observem as seguintes condições, incluindo mas não se limitando: (i) realizem suas intenções de investimento para subscrição das Debêntures até a data estipulada no Aviso ao Mercado, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento; (ii) não participem do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participem do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) tenham suas intenções de investimento limitadas a um determinado valor, conforme aplicável e definido no Contrato de Distribuição; (iv) apresentem suas intenções de investimento a uma única Instituição Participante da Oferta; (v) sua intenção de investimento não estará sujeita a condições de desistência que dependam de sua única vontade; e (vi) estejam sujeitas aos critérios de rateio, caso seja verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo da Resolução CVM 160.

5.7.10.1 A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nas Debêntures por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

5.8 **Público-alvo da Oferta.** As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”).

5.9 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda pelas Debêntures da respectiva Série, para a definição **(i)** da quantidade de Séries a serem emitidas, sendo certo que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas; **(ii)** da quantidade total de Debêntures alocadas em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures Segunda Série; **(iii)** do Valor Total da Emissão, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, observados o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e **(iv)** da Remuneração aplicável a cada Série, nos termos das Cláusula 6.11 e 6.12 abaixo (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

5.9.1 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.9.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.10 Preço de Subscrição e Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva Série, será correspondente ao Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva Série será correspondente ao Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da



Remuneração da respectiva Série, calculada desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva subscrição e integralização da respectiva Série, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (conforme definida abaixo).

- 5.10.1.** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“**Taxa SELIC**”); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, ‘*over extra-grupo*’, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”); **(d)** alteração material do IPCA, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 5.11 Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**” de cada respectiva Série, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição (“**Data de Integralização**”), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.10 acima.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 6.1 Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 6.2 Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 (“**Data de Emissão**”).
- 6.3 Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização.

- 6.4 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento: **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2036 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2041 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a “**Data de Vencimento**”).
- 6.4.1** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação da Primeira Série**” e “**Debêntures em Circulação da Segunda Série**”, significam todas as Debêntures das respectivas Séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam indistintamente por Série ou em conjunto, conforme aplicável, as Debêntures em Circulação da Primeira Série e as Debêntures em Circulação da Segunda Série.
- 6.5 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.6 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- 6.7 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 6.8 Direito de Preferência.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.



- 6.9 Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia.
- 6.10 Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Série em questão, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a última Data de

Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade e deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE. Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Data de Aniversários consecutivos.

Se até a Data de Aniversário, o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último Nik divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.10.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“**Período de Ausência do IPCA**”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final

do Período de Ausência do IPCA, não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar os titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Debenturistas da Primeira Série**” e “**Debenturistas da Segunda Série**”, respectivamente) para uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 0 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação positiva disponível do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 6.10.2** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, referida na Cláusula 6.10.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 6.10.3** Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação, em segunda convocação, e/ou quórum de deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá: **(a)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido

da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e das demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens **(a)** e **(b)** acima, para o cálculo da Atualização Monetária até a ocorrência do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada a última variação positiva disponível do IPCA. Durante o período em que não for legalmente permitida a realização do resgate antecipado nos termos do item **(b)** acima, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos, sendo aplicado o disposto na Cláusula 6.29.4 abaixo.

- 6.10.4** Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA até a data da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre este assunto. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após da determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, a Taxa Substitutiva ou o novo índice serão utilizados como parâmetro para atualização monetária.

6.10.5 Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em razão de vedação legal ou regulamentar ou caso o IPCA não volte a ser divulgado ou não venha a ser estabelecido um substituto legal, nos termos da Cláusula 6.10.4 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do início do prazo para substituição do IPCA estabelecido na Cláusula 6.10.1 acima, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar, conforme aplicável, com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

- 6.11 Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a -0,82% (oitenta e dois centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Primeira Série**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.13 abaixo.
- 6.12 Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração da Segunda Série**” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a “**Remuneração**”), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.13 abaixo.
- 6.13** A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série incidirão sobre o Valor Nominal Atualizado, respectivamente, a partir da Primeira Data de Integralização das



Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou, respectivamente, da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, exclusive, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser oportunamente apurado nos termos das Cláusulas 6.11 e 6.12 acima, conforme o caso, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento a ser celebrado nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão;

DP = número inteiro equivalente ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.13.1 A taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, será refletida por meio de aditamento, substancialmente na forma constante do Anexo

1 a esta Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- 6.13.2** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” significa: **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até as respectivas Datas de Vencimento, conforme o caso.
- 6.14** **Pagamento da Remuneração da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em 15 de julho de 2026; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Primeira Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1 ^a	15 de julho de 2026
2 ^a	15 de janeiro de 2027
3 ^a	15 de julho de 2027
4 ^a	15 de janeiro de 2028
5 ^a	15 de julho de 2028
6 ^a	15 de janeiro de 2029
7 ^a	15 de julho de 2029
8 ^a	15 de janeiro de 2030
9 ^a	15 de julho de 2030
10 ^a	15 de janeiro de 2031
11 ^a	15 de julho de 2031
12 ^a	15 de janeiro de 2032
13 ^a	15 de julho de 2032

14 ^a	15 de janeiro de 2033
15 ^a	15 de julho de 2033
16 ^a	15 de janeiro de 2034
17 ^a	15 de julho de 2034
18 ^a	15 de janeiro de 2035
19 ^a	15 de julho de 2035
20 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série

6.15 Pagamento da Remuneração da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme datas constantes na tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** o primeiro pagamento da Remuneração da Segunda Série será realizado em 15 de julho de 2026; e **(ii)** os demais pagamentos da Remuneração da Segunda Série ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**” e, conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1 ^a	15 de julho de 2026
2 ^a	15 de janeiro de 2027
3 ^a	15 de julho de 2027
4 ^a	15 de janeiro de 2028
5 ^a	15 de julho de 2028
6 ^a	15 de janeiro de 2029
7 ^a	15 de julho de 2029
8 ^a	15 de janeiro de 2030
9 ^a	15 de julho de 2030
10 ^a	15 de janeiro de 2031
11 ^a	15 de julho de 2031
12 ^a	15 de janeiro de 2032
13 ^a	15 de julho de 2032
14 ^a	15 de janeiro de 2033
15 ^a	15 de julho de 2033
16 ^a	15 de janeiro de 2034
17 ^a	15 de julho de 2034

18 ^a	15 de janeiro de 2035
19 ^a	15 de julho de 2035
20 ^a	15 de janeiro de 2036
21 ^a	15 de julho de 2036
22 ^a	15 de janeiro de 2037
23 ^a	15 de julho de 2037
24 ^a	15 de janeiro de 2038
25 ^a	15 de julho de 2038
26 ^a	15 de janeiro de 2039
27 ^a	15 de julho de 2039
28 ^a	15 de janeiro de 2040
29 ^a	15 de julho de 2040
30 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série

6.16 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.17 Amortização das Debêntures.

6.17.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento da Primeira Série.

6.17.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 156º (centésimo quinquagésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2039 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de janeiro de 2039	33,3333%

15 de janeiro de 2040	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

- 6.18 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou, conforme o caso, **(b)** de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- 6.19 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil nos termos da presente Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.20 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
- 6.21 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo da Cláusula 6.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, das Remunerações, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 6.22 Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.eneva.com.br/informacoes-ao-mercado/documentos-cvm/>) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emissora realizará sua divulgação também no “*Monitor Mercantil*”, em qualquer caso, observado o estabelecido

no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

- 6.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.24 Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa.
- 6.25 Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), desde que **(a)** observados os termos do artigo 1º, §1º e inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); ou **(b)** durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorra quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.29.4 desta Escritura de Emissão e a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures.
- 6.25.1** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:
- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: **(a)**

da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da respectiva Remuneração aplicável à respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado conforme fórmula abaixo, acrescida (a) exponencialmente de *spread* negativo de (a.1) – 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; e (a.2.) –0,95% (noventa e cinco centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios, se houver, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou à amortização do respectivo Valor

Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{Taxa de Desconto}) \right] ^{-nk/252} \right\}$$

onde:

Taxa de Desconto = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B descrescida de spread de 1,07% ao ano para as Debêntures da Primeira Série; e 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série), com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

6.25.2 A Emissora deverá comunicar sobre a realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Séries **(a)** os Debenturistas das respectivas Séries e o Agente Fiduciário, por meio de comunicação individual aos Debenturistas das respectivas Séries, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação ou disponibilização de anúncio aos Debenturistas das respectivas Séries, nos termos da Cláusula 6.22 acima, e **(b)** ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, **(i)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado o disposto na presente Cláusula, conforme o caso; **(ii)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures das respectivas Séries a serem resgatadas que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures das respectivas Séries.



- 6.25.3** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.25.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado em relação à totalidade das Debêntures da respectiva Série, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de determinada série.
- 6.25.5** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 6.25, serão obrigatoriamente canceladas, desde que permitido pela legislação aplicável.
- 6.26 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2028 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, adquirir as Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 77**”).
- 6.26.1** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.26 acima poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas a qualquer momento, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado.
- 6.26.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.
- 6.27 Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4

(quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme o caso; e **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

6.27.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.22 acima, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas das respectivas Séries, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate decorrente da Resgate Antecipado Facultativa, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, incluindo: **(i)** a(s) Série(s) a ser(em) resgatadas; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas das Séries em questão que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado e respectivo pagamento das Debêntures das Séries em questão, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas das Séries em questão, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas das Séries em questão em relação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (“**Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**”).

6.27.2 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados, pela Emissora, a respeito da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.

6.27.3 Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Debenturistas das Séries em questão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa terão que comunicar sua adesão diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, conforme prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo certo que todas as Debêntures das Séries cujos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa serão resgatadas em uma única data, observados os termos

da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

- 6.27.4** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto de resgate, acrescido da Remuneração da Série em questão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora.
- 6.27.5** Caso: **(a)** as Debêntures resgatadas estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou **(b)** as Debêntures resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e Banco Liquidante, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos respectivos Debenturistas, a ser realizado pelo Banco Liquidante. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Edital da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa for publicado.
- 6.27.6** As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula, conforme o caso, deverão ser canceladas, desde que permitido pela legislação aplicável.
- 6.28 Fundo de Amortização.** Não foi constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 6.29 Imunidade Tributária e Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 6.29.1** Ressalvado o tratamento tributário diferenciado previsto no *caput*, caso qualquer Debenturista, conforme o caso, tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da respectiva Série documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.29.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura

prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, bem como à Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

- 6.29.3** Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na forma prevista na Cláusula 4 ou ocorra seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 6.29.4** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, **(1)** ocorra o desenquadramento da Lei 12.431 ou a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 em virtude de **(i)** motivo imputável a Emissora, **(ii)** edição de lei e/ou **(iii)** ato de autoridade competente, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 6.29.3 acima, e/ou **(2)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, devida aos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora, a seu exclusivo critério, estará autorizada, mas não obrigada a, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.25 acima, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Até que o efetivo resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto acima, seja concluído, ou caso a Emissora opte por não realizá-lo ou não seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”), todas as obrigações objeto desta

Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo) (exceto, no caso das Controladas Relevantes, se a liquidação, dissolução ou extinção ocorrer no âmbito de uma operação societária dentro do grupo econômico da Emissora), observado o disposto na Cláusula 7.1 (viii) abaixo; (b) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de todas ou substancialmente todas as dívidas da Emissora, e/ou de suas Controladas Relevantes, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, conforme aplicável; ou (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Controlada Relevante**” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cujo patrimônio líquido represente mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento;
- (ii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, das suas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, nas respectivas datas de pagamentos previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, salvo pelas obrigações de pagamento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, que observarão o prazo previsto no item 7.2(iii) acima, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida das Controladas Relevantes da Emissora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por suas controladas;
- (viii) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto nas seguintes hipóteses, as quais ficam desde já aprovadas:
 - (a) a incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de quaisquer sociedades, observado que (1) sejam respeitados todos os Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e (2) a sociedade incorporada não exerce atividades que envolvam ativos relacionados à atividade de geração de energia elétrica por meio da queima de carvão mineral (termoelétricas) (“**Ativos de Carvão**”), exceto se a sociedade incorporada se tratar de uma controlada ou sociedade do mesmo grupo econômico da Emissora;
 - (b) a operação for realizada exclusivamente entre controladas ou entre estas e a Emissora (desde que não envolva a cisão, fusão ou incorporação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 7.1 (vii) (a) acima);
 - (c) tratar-se de (1) cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente Ativos de Carvão; (2) cisão da Emissora, em que a parcela cindida contenha exclusivamente participações societárias em

sociedades controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja relacionada a Ativos de Carvão, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade cujas participações societárias forem objeto da parcela cindida não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações intra grupo) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à cisão; ou **(3)** fusão, incorporação ou incorporação de ações, de controladas da Emissora cuja principal atividade (direta ou indireta, por meio de outros veículos) seja exclusivamente relacionada a Ativos de Carvão, por qualquer sociedade terceira que não seja parte do grupo econômico da Emissora, desde que, nesta hipótese, **(i)** a sociedade terceira ou, no caso de incorporação de ações, a sociedade que teve suas ações incorporadas, não distribua dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório atual, ou quaisquer recursos aos seus acionistas (inclusive por meio de venda ou transferência de ativos, reorganizações societárias, empréstimos ou transações intra grupo) enquanto ela for devedora da Emissora em qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento, ou **(ii)** qualquer mútuo, dívida, empréstimo ou financiamento celebrado com a Emissora seja integralmente quitado previamente à fusão, incorporação ou incorporação de ações (em conjunto, **“Reorganizações Societárias Permitidas – Carvão”**). Em qualquer Reorganização Societária Permitida – Carvão, a Emissora deverá ter obtido as demais anuências e autorizações necessárias para implementação da operação em questão, se aplicável;

- (d)** a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas, na forma da Cláusula 0 desta Escritura de Emissão; ou
- (e)** exclusivamente no caso de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, caso sejam observados os termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, **(1)** a fusão, incorporação ou cisão da Emissora seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, ou, alternativamente ao item **(1)**, **(2)** seja assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo

mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à fusão, incorporação ou cisão da Emissora, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observadas as restrições previstas na Lei 12.431.

- (ix) redução do capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, sem que haja anuênciia prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 0 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto no caso de redução de capital realizada exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida – Carvão, para a qual fica desde já aprovada a respectiva redução de capital; e
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão.

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

- (i) inadimplemento pela Emissora no pagamento de dívidas e/ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais (que não as previstas nesta Escritura de Emissão, as quais já estão cobertas nos incisos 7.1 (iii) e 7.1 (iv) acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

- (ii) inadimplemento, pelas controladas da Emissora, no pagamento de dívidas ou obrigações pecuniárias locais ou internacionais, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento ou, não havendo prazo contratual, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; **(b)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantia em juízo; **(c)** foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** o montante devido foi pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (iv) protesto de títulos contra as controladas da Emissora (ainda que na condição de garantidora), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que **(a)** o protesto foi cancelado; ou **(b)** foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; **(c)** foi comprovado pela respectiva controlada da Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d)** for pago em prazo tempestivo para purga da mora;
- (v) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação do Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, de natureza condenatória que gere uma

obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

- (vii)** não cumprimento, pelas controladas da Emissora, de qualquer ordem de execução oriunda de decisão judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, de natureza condenatória, que gere uma obrigação de pagamento por valor, individual ou agregado, calculado de forma acumulada, que ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses pelo IPCA desde a Data de Emissão, exceto: **(a)** se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, a obtenção de qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou **(b)** se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (viii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (ix)** comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência relevante ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, que afete material e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (x)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures;
- (xi)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique, de forma relevante, as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, exceto alterações que representem inclusão de atividades derivadas, correlatas e/ou relacionadas à geração, exploração, distribuição e comercialização de energia, gás e hidrocarbonetos;

- (xii) observado o disposto na Cláusula 7.2.2 abaixo, não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA que deverá ser igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas ou demonstrações financeiras consolidadas, revisadas ou auditadas, conforme o caso, pelos auditores independentes da Emissora (“Índice Financeiro”), devendo a primeira apuração ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas pelos auditores independentes da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2025;
- (xiii) término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das concessões (ou, caso o regime não seja de concessão, das autorizações) outorgadas à Emissora ou às suas Controladas Relevantes (em conjunto, “**Autorizações Governamentais**”), exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do término, resolução, rescisão, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das Autorizações Governamentais, ou obteve medida liminar garantindo a continuidade das atividades da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e desde que referida liminar não seja cassada;
- (xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão dos alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, desde que tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, conforme o caso, não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) realização, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado, do resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social vigente da Emissora, que não tenha sido declarada até a data de celebração desta Escritura de Emissão, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xvi) aquisição do controle acionário da Emissora nos termos previstos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate ou a aquisição das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), desde que sejam observadas as restrições previstas na Lei 12.431;
- (xvii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas mais recentes da Emissora à época do evento, exceto (1) quando se tratar de alienação, direta ou indireta, a qualquer terceiro, exclusivamente de Ativos de Carvão ou (2) no contexto do processo de avaliação de potenciais parceiros estratégicos para plataforma de ativos renováveis, conforme divulgado no Comunicado ao Mercado da Emissora de 09 de junho de 2023; e
- (xviii) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre ativos da Emissora ou de suas controladas que representem, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada consolidada mais recente da Emissora à época do evento, exceto (a) garantias já constituídas na Data de Emissão, as quais poderão ser utilizadas em refinanciamentos das dívidas atuais originalmente garantidas por tais ativos; ou (b) para constituição de garantia em financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou outro banco de fomento nacional ou internacional ou em operações no mercado de capitais que possam ser caracterizadas como um *project finance* (capacidade de pagamento da dívida com o fluxo de caixa do projeto financiado, possuir cessão fiduciária dos recebíveis do projeto financiado ou possuir *covenant* de índice de cobertura sob serviço da dívida mínimo em linha com o praticado em mercado e metodologia definida nos documentos da operação, dentre outras características usuais em

operações de *project finance*), conforme declaração enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário neste sentido.

7.2.2 Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão:

- (i)** “**Dívida**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo dos derivativos vinculados a dívidas, mútuos a pagar (incluídos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC) e contas a pagar por aquisições de investimentos nos quais o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), desconsiderando, se houver, eventuais parcelas a serem pagas com ações (*stock exchange*), observado que os valores de arrendamento e concessão devidos ao Poder Concedente não serão considerados no cômputo do somatório da dívida da Emissora;
- (ii)** “**Dívida Líquida**” significa Dívida, deduzida dos valores constantes nas rubricas Caixa e Equivalente de Caixa, depósitos vinculados, aplicações dadas em garantia aos Empréstimos e Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários e aplicações das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso;
- (iii)** “**EBITDA**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, o Lucro Líquido, **(a)** acrescido, desde que deduzido no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(i)** despesa de impostos sobre o Lucro Líquido; **(ii)** Despesas Financeiras; e **(iii)** despesa de amortização e depreciação; e **(b)** decrescido das Receitas Financeiras, desde que incluídas no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade. Em caso de aquisição, pela Emissora, de participação societária em outras sociedades, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses da sociedade adquirida, consolidado com o da Emissora. Em caso de aquisição, pela Emissora, de ativos sem informações financeiras individualizadas, o cálculo do EBITDA da Emissora deverá considerar a anualização do EBITDA desse ativo a partir de sua respectiva data de aquisição (ou seja, a partir do início da apuração de informações financeiras individualizadas de tal ativo), de modo que tal EBITDA anualizado seja contabilizado e consolidado ao EBITDA da Emissora, desde que o ativo esteja operacional nos últimos 12 (doze) meses;

- (iv) “**Receitas Financeiras**” corresponde, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Receitas Financeiras”;
- (v) “**Lucro Líquido**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante da rubrica “Lucro Líquido” (ou prejuízo). Para os fins do cálculo do Lucro Líquido, caso haja mudança na perspectiva de operação dos Ativos de Carvão durante o prazo de vigência das Debêntures, quaisquer montantes decorrentes da redução do valor recuperável, que não tenham efeito caixa, serão acrescidos no cálculo do Lucro Líquido;
- (vi) “**Despesas Financeiras**” significa, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, conforme o caso, a soma do valor constante na rubrica “Despesas Financeiras”;
- (vii) “**Caixa e Equivalentes de Caixa**” incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez em até 3 (três) meses e sem perda significativa de valor. São registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso, apurados pelo critério *pro-rata*, que equivalem aos seus valores de mercado; e
- (viii) “**Títulos e Valores Mobiliários**” incluem as aplicações financeiras de liquidez diária que não preenchem cumulativamente os requisitos para classificação como “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme o caso.

- 7.2.3** As definições indicadas na Cláusula 7.2.2 deverão ser consideradas com base nas normas contábeis existentes nesta data, sendo certo que eventuais mudanças de critérios contábeis, ou adoção de novas normas contábeis, que não impactem a geração de caixa da Emissora, deverão ser desconsideradas para fins de aferição do Índice Financeiro.
- 7.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação

escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.4** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries da Emissão para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, das respectivas Séries, conforme o caso. Caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral de Debenturistas na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dentro do prazo previsto nesta Cláusula, qualquer Debenturista poderá prosseguir com a convocação, desde que observado os ritos e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 7.4.1** Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série, conforme o caso, e nos termos da Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas titulares das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, que representem, **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou **(ii)** em segunda convocação, a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, para aprovar **(a)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 7.4.2 abaixo; ou **(b)** a suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior.
- 7.4.2** Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada Série, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, para deliberar sobre a mesma ordem do dia.
- 7.4.3** Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas de uma determinada Série, que tenha sido instalada em segunda convocação, não estejam presentes 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da referida Série; ou **(ii)** não haja quórum para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série; o Agente Fiduciário, nas hipóteses **(i)** e **(ii)** acima, não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Série em questão, conforme o caso.

- 7.4.4** Observado o previsto nas Cláusulas 7.4.1 a 7.4.3 acima, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série à Emissora, caso esta não esteja presente em referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.4.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas para deliberar pelo não vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima deliberará o não vencimento antecipado da respectiva Série.
- 7.5** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, da totalidade das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, podendo ser realizado fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Na hipótese de o pagamento aqui descrito ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.
- 7.6** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.eneva.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
- (a) mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando

a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(3.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(3.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(4)** declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, conforme obrigação prevista na Cláusula 4.2 desta Escritura de Emissão, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos desta Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que a apresentação da declaração prevista neste item **(4)** será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;

- (b) mediante solicitação, encaminhar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto pelo último trimestre **(1)** cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas informações financeiras trimestrais revisadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

- (d) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
 - (e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e
 - (f) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCERJA, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCERJA.
-
- (ii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos líquidos decorrentes dessa Emissão em Ativos de Carvão;
 - (iii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (iv) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça, dentro do prazo legal;
 - (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (vi) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e cumprir as determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”**: a ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes que **(a)** impactem de forma significativa a capacidade de cumprimento pontual das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** impactem de forma significativa a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora para cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e/ou **(c)** tenham impactado de forma significativa e negativa, conforme fundamentado, a imagem ou a reputação da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (viii) arcar com todos os custos: **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao registro da Oferta na CVM, depósito na B3 e o registro da Oferta na ANBIMA; **(b)** de registro e de divulgação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e a ata da RCA da Emissora; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e da B3;
- (ix) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (x) contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de *rating* para as Debêntures, devendo a Emissora: **(a)** observado o disposto na Cláusula 5.6 acima,

manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a cada ano calendário, até a Data de Vencimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(b)** assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua elaboração; e **(c)** em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;

- (xi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo;
- (xii)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xiv)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A”;
- (xv)** manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles **(a)** cuja perda, revogação ou cancelamento não cause um Efeito Adverso Relevante; **(b)** que estejam em fase tempestiva de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou **(c)** que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal perda, revogação ou cancelamento;
- (xvi)** manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

- (xvii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo e/ou em descumprimento aos direitos de silvícolas ou proveito criminoso da prostituição, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas, em todos seus aspectos;
- (xviii) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangida pelo inciso (xvii) acima em todos os seus aspectos relevantes, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a legislação ambiental em vigor, em todos os seus aspectos relevantes, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional de Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, devendo a Emissora, ainda, realizar todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”), exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas, conselheiros, diretores, funcionários, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram e

orientem eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), inclusive por meio de políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou de suas controladas; **(b)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(c)** adotar as diligências exigidas por lei, conforme aplicável, para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente em seu nome; e

- (xxi)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação.

- 9.1.1** A Emissora nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2 Substituição.

- 9.2.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
- 9.2.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.8 abaixo.
- 9.2.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (iii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.2.4** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim.
- 9.2.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 9.2.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da divulgação mencionada na Cláusula 9.2.5 acima.
- 9.2.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

- 9.2.8** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.2.9** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3 Deveres do Agente Fiduciário.

- 9.3.1** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
 - (iv)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
 - (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, da Remuneração e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora, caso aplicável, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e
 - (j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xii)** disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando

necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.3.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

9.4 Remuneração.

9.4.1 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de

Emissão, a seguinte remuneração: parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação o, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contados da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

- 9.4.2** Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por verificação de índice financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
- 9.4.3** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 9.4.4** As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Luro Líquido

– CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após comprovação e, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.4.7** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.4.8** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.4.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.



9.4.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.6 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.5 Declarações.

9.5.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Resolução CVM 17, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A. (1ª e 2ª séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2029 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 5,05% a.a. até o vencimento (3ª Série)
Enquadramento	adimplênciam financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Parnaíba II Geração de Energia S.A. (1ª e 2ª série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	360.000 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	fidejussória (Fiança)
Data de Vencimento	02.10.2026 (3ª série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,4% a.a. até 02/04/2023 (inclusive) e 100% da Taxa DI + 1,76% a.a. até o vencimento (3 ^a série)
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	3 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2027
Remuneração	IPCA + 4,2259 a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	5 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2030
Remuneração	IPCA + 5,5% a.a.
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	6 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$947.968.000,00
Quantidade	373.999 (1 ^a Série); 573.969 (2 ^a Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1 ^a Série); 15/09/2035 (2 ^a Série)
Remuneração	IPCA + 4,127% a.a. (1 ^a Série); IPCA + 4,5034% a.a.(2 ^a Série)
Enquadramento	adimplênci a financeira

Emissão	8 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.040.000.000,00
Quantidade	2.040.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/07/2032 (1 ^a Série), 15/07/2037 (2 ^a Série), 15/07/2029 (3 ^a Série) e 15/07/2032 (4 ^a Série)
Remuneração	IPCA + 6,5254% (1 ^a série), IPCA + 6,5891% (2 ^a série), 100% da Taxa DI + 1,70% a.a (3 ^a Série) e 100% da Taxa DI + 2,00% a.a (4 ^a Série)
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	9 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.900.000.000,00
Quantidade	755.000 (1 ^a série); 570.000 (2 ^a série); 575.000 (3 ^a série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2032 (1 ^a Série), 15/09/2037 (2 ^a Série), 15/09/2042 (3 ^a Série)
Remuneração	IPCA + 6,90% (1 ^a série), IPCA + 7% (2 ^a série), IPCA + 7,15% (3 ^a Série)
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	12 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A. (por sucessão da 1 ^a emissão de debêntures da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$3.370.000.000,00
Quantidade	337.000
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Cessão de Ativos; Cessão de Contas; Cessão de Documentos
Data de Vencimento	15/04/2032
Remuneração	Pré-fixada 9,85% a.a.
Enquadramento	adimplênciaria financeira

Emissão	11 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A. (por sucessão da 2 ^a emissão de debêntures da CELSE S.A.) (1^a série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$5.000.000.000,00
Quantidade	5.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2028 (2 ^a série) ; 15/09/2030 (3 ^a série)

Remuneração	100% do DI + 2,50% a.a. (2 ^a série) ; IPCA + 7,4941% a.a (3 ^a série)
Enquadramento	adimplênciia financeira

Emissão	10 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	633.334 (1 ^a Série), 866.669 (2 ^a Série), 692.449 (3 ^a Série) e 307.548 (4 ^a Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2034 (1 ^a Série), 15/04/2039 (2 ^a Série), 15/04/2029 (3 ^a Série) e 15/04/2031 (4 ^a Série)
Remuneração	IPCA + 6,5643% a.a. (1 ^a série), IPCA + 6,6737% a.a. (2 ^a série), 100% da Taxa DI + 1,00% a.a (3 ^a Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a (4 ^a Série)
Enquadramento	adimplênciia financeira

Emissão	1 ^a emissão de debêntures da GNL Brasil Logística S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a.
Enquadramento	adimplênciia financeira

Emissão	13 ^a emissão de debêntures da Eneva S.A.
Valor Total da Emissão	R\$838.074.000,00
Quantidade	838.074
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15 de dezembro de 2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9000% a.a.
Enquadramento	adimplênciia financeira

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais.

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**” e, quando referente, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso, às **(i)** assembleias dos Debenturistas da Primeira Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série**”; e **(ii)** assembleias dos Debenturistas da Segunda Série, “**Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série**”), observado que:

- (i)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alterações a **(i.1)** Remuneração ou Atualização Monetária da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(i.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(i.3)** Data de Vencimento; **(i.4)** Valor Nominal Unitário; e **(i.5)** espécie das Debêntures da respectiva Série; **(ii)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; **(iii)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(iv)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea **(i)** acima, incluindo, **(i)** alterações a **(i.1)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(i.2)** quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 0; **(i.3)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(i.4)** obrigações do Agente Fiduciário; e **(i.5)** procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação.

10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 0 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

10.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10.4 Convocação.

10.4.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respetiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

10.4.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos termos indicados na Cláusula 6.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.4.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.4.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.4.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5 Quórum de Instalação.

10.5.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6 Quórum de Deliberação.

10.6.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.6.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.4 abaixo e demais dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(i), as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, titulares de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, ou **(b)** em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, Debenturistas titulares de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou das Debêntures em Circulação da Segunda Série, conforme o caso, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.3 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.5 abaixo e demais dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.1.1(ii) acima aplicáveis a todas as Debêntures, considerando todas as Séries em conjunto, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas **(a)** em primeira convocação, por Debenturistas titulares de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou **(b)** em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, Debenturistas titulares de 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.4 Observada a Cláusula 10.1.1(i), a modificação relativa às características das Debêntures de uma determinada Série que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas da referida Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Série em questão, seja em primeira ou segunda convocação:

(i) Atualização Monetária ou Remuneração da respectiva Série, conforme aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; e **(v)** criação de evento de repactuação.

10.6.5 Observada a Cláusula 10.1.1(ii), a modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas conjunta para todas as Séries, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** redação ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(ii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** disposições desta Cláusula.

10.6.6 A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas nas Cláusulas 10.6.4 e 10.6.5 acima, inclusive alteração do Índice Financeiro, observarão as Cláusulas 10.6.2 e 10.6.3 acima, respectivamente.

10.6.7 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6.8 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.6.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7 Mesa Diretora.

10.7.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto **(a)** pela inscrição da ata da RCA da Emissora na JUCERJA e pela divulgação da ata da RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** pelo registro da Oferta pela CVM; e **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3;
- (iii)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, **(a)** não infringem seu estatuto social; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; **(c)** não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e **(d)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (iv)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da

Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão e por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que, em qualquer desses casos, sejam necessárias para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias que sejam necessárias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) exceto pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão e por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) à vista das exigências legais e regulatórias nos planos federal, estadual e municipal, e conforme as melhores práticas de atuação aplicáveis ao setor da Emissora, possui, válidas e em vigor, ou estão em efetivo processo de obtenção, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** pelo disposto no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** por aquelas que, sejam objeto de discussão nas esferas administrativa e judicial, desde que tenha sido

obtido o efeito suspensivo em relação a perda, revogação ou cancelamento de quaisquer das referidas autorizações e licenças; ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (x)** as informações financeiras trimestrais ou as demonstrações financeiras da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xi)** exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, nas informações financeiras trimestrais ou nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e nos demais documentos e comunicados referentes à Emissora disponíveis na página da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, inexiste **(a)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xii)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora elaborado pela Emissora, mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, e as informações prestadas no âmbito da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** o Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão contém, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, na data em que foi divulgado, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e tal documento foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xiv)** não há outros fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado em relação à Emissora e/ou às Debêntures não divulgados cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora e/ou as informações prestadas no âmbito da Oferta sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas;

- (xv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (xvi) o registro de companhia aberta da Emissora está vigente perante a CVM;
- (xvii) cumpre e faz com que suas controladas cumpram a Legislação Ambiental em vigor adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** por descumprimentos divulgados no Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** por certos aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento; ou **(b)** por aquelas cujo descumprimento não cause Efeito Adverso Relevante;
- (xix) até a presente data, nem a Emissora, suas controladas, e nem seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Emissora, empregados incorreram nas seguintes hipóteses, tendo ciência de que sua prática é vedada para a Emissora e seus respectivos representantes: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado

ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xx)** inexiste violação de qualquer dispositivo de quaisquer das Leis Anticorrupção, pela Emissora ou por suas controladas;
- (xxi)** cumpre e faz com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, funcionários cumpram, estes agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, e orientam eventuais subcontratados, agindo em nome e em benefício da Emissora ou de suas controladas, a cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, de suas controladas e/ou de suas coligadas; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xxii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, a não prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da

prostituição e, ainda, não prática de atos que importem em discriminação de raça e gênero e em descumprimento aos direitos dos silvícolas, em todos seus aspectos;

- (xxiii)** cumpre e faz com que suas controladas cumpram a legislação trabalhista em vigor não abrangidas pelo inciso (xxii) acima, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto: **(a)** por descumprimentos divulgados no Formário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM na data de celebração desta Escritura de Emissão, **(b)** por aspectos da legislação aplicável que estejam sendo discutidos ou contestados, em boa-fé, nas esferas administrativas ou judiciais aplicáveis, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo para tal descumprimento, ou **(c)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevant;
 - (xxiv)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevant ou alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;
 - (xxv)** a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xxvi)** não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e desatualizada;
 - (xxvii)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;
 - (xxviii)** não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevant; e
 - (xxix)** o Projeto foi devidamente aprovado pelos órgãos e autoridades competentes, enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritário nos termos das Portarias, as quais encontram-se válidas e eficazes.
- 11.2** A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo



máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12 COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ENEVA S.A.

Praia de Botafogo, 501, Bloco I, 2º e 4º andares

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marcelo Habibe

Tel.: +55 (21) 3721-3000

E-mail: dl_dcm@eneva.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Tel.: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas no momento do envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 12.3** A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos dos Debenturistas decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.3** As Partes declararam, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 13.4** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

- 13.5** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações e/ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 13.7** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 13.8** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 13.9** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

- 13.10** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 13.11** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.12** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.
- 13.13** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser celebrados eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declararam possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.
- 13.14** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 13.15** Observada a legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, diretamente ou por meio de qualquer de suas controladas, emissões de valores mobiliários que permitam sua respectiva integralização em espécie e/ou por meio de outros valores mobiliários de emissão da Emissora, incluindo as Debêntures. Caso isso venha a ocorrer, cada Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, optar por subscrever as futuras emissões que



sejam realizadas pela Emissora ou por suas controladas conforme os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis. Para evitar dúvidas, (i) caso o Debenturista opte por não aderir a qualquer nova emissão, este terá seus direitos e obrigações referentes às Debêntures preservados e mantidos; e (ii) a disposição contida nesta Cláusula 13 não afeta e tampouco deverá ser interpretada como uma disposição que restringe a declaração, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Eventos de Vencimento Antecipado.

14 LEI E FORO

- 14.1** Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2** Fica eleito o Foro da comarca da capital do estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, dispensada a assinatura das testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE)
(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



Página de Assinatura da “*Escritura Particular da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.*”

ENEVA S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

CPF:



ANEXO I À ESCRITURA PARTICULAR DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA REFLETIR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

[•] ([•]) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

- (1) **ENEVA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.284.028, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste Aditamento (“Emissora”); e
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000 inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste Aditamento (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de janeiro de 2026, as Partes celebraram a “*Escritura Particular da 14^a (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.*”, conforme aditada de tempos (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual a Emissora realizou a



sua 14^a (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, no valor total de inicialmente, R\$[•] ([•]), na data de emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis (“**Oferta**”), aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de janeiro de 2026 (“**RCA da Emissora**”);

- (B) em [•] de [•] de 2026, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (C) as Partes, em comum acordo, desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações correlatas; e
- (D) não houve a subscrição e integralização das Debêntures, de modo que inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[•] ([•]) *Aditamento à Escritura Particular da 14^a (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Eneva S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES, DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 Autorizações.** Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as Cláusulas 2.2.2 e 5.9.2 da Escritura de Emissão.
- 1.2 Definições.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.
- 1.3 Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem alterar e/ou excluir, conforme o caso, o preâmbulo e o Anexo I da Escritura de Emissão, bem como as Cláusulas [●] de [●] da Escritura de Emissão, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme sua versão consolidada constante do Anexo A ao presente Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1** As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2** As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.
- 3.3** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
- 3.4** As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento continuarão a ser dirimidas perante o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 3.5** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 3.6** O presente Aditamento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declararam possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.



- 3.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2026.

(AS ASSINATURAS SEGUuem NAS PÁGINAS SEGUINtES)
(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



ANEXO A [•] ([•]) AO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(a ser incluído quando da assinatura)

ANEXO II À ESCRITURA PARTICULAR DA 14^a (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ENEVA S.A.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto	UTE Azulão II – CEG: UTE.GN.AM.066966-0.01 e UTE Azulão IV – CEG: UTE.GN.AM.066967-9.01 (“ <u>Projeto</u> ”)
Setor Prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia
Sociedade do Projeto	Sparta 300 SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.577.677/0001-71.
Objetivo do Projeto	Implantar e explorar (i) a central geradora termelétrica, denominada UTE Azulão II – CEG: UTE.GN.AM.066966-0.01, com 295,429 MW de capacidade instalada e 277,7 MW médios de garantia física de energia, constituída por uma unidade geradora a gás de 180.224 kW em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 115.205 kW, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 368800 m e N 9697340 m, fuso 21S, Datum SIRGAS2000; e (ii) a central geradora termelétrica, denominada UTE Azulão IV – CEG: UTE.GN.AM.066967-9.01, com 295,429 MW de capacidade instalada e 277,7 MW médios de garantia física de energia,

	constituída por uma unidade geradora a gás de 180.224 kW em ciclo combinado com uma unidade geradora a vapor de 115.205 kW, utilizando gás natural como combustível principal, localizada às coordenadas planimétricas E 368315 m e N 9694493 m, fuso 21S, datum SIRGAS2000, bem como seus respectivos sistemas de transmissão (“Projeto”).
Resolução Autorizativa do Projeto	UTE Azulão II: Portaria MME 2.606 UTE Azulão IV: Portaria MME 2.607
Data do início do Projeto	Janeiro de 2024
Fase atual do Projeto	Em construção.
Data Estimada de Encerramento do Desenvolvimento do Projeto	Julho de 2027

Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$3.114.000.000,00 (três bilhões e cento e catorze milhões de reais).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Referido montante será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento) dos recursos serão destinados ao Projeto, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Referido percentual será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para reembolso de gastos e despesas, custeio de gastos e despesas relacionados a investimentos no Projeto.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos da Emissão a serem destinados para o Projeto representam, aproximadamente, 74% (setenta e quatro por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Referido montante será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>A implementação do Projeto gera relevantes benefícios sociais e ambientais ao promover a geração de emprego e renda, fortalecer a economia local e ampliar a qualificação profissional de jovens, mulheres e trabalhadores por meio de capacitações, inclusão produtiva e ações de apoio comunitário. O Projeto contribui ainda para a proteção de grupos vulneráveis, o fortalecimento das redes locais de assistência e o acesso ampliado a serviços essenciais, elevando a segurança e o bem-estar das comunidades.</p> <p>No campo ambiental, incentiva práticas sustentáveis, a preservação da floresta, o desenvolvimento da bioeconomia e modelos produtivos de baixo impacto, aliado ao uso de uma matriz energética mais limpa baseada no gás natural, que reduz emissões, reforça a segurança energética e apoia a transição para fontes menos poluentes.</p>
--	--